



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
Publicado sob nº 557/2015  
Data 01.06.2015  
Protocollado

C.M.I. - ES  
Nº 010/15  
C

LEI N.º 1151/2015

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Itarana - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais e cinquenta), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
030001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.452	Serviços Urbanos	
080001.15.452.0003	Programa de Desenvolvimento e Manutenção dos Serviços Urbanos	
080001.15.452.0003.2.058	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
080001.15.452.0003.2.058	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>44905100000</b>		

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

080001.154520003 2.058 33903900000	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
--	---	---------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>033/15</u>
<u>e</u>

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 29 de maio de 2015.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças.